



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 27/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 4400-70.2023.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 70.0/2019, de 14/04/2023, e, de outro lado, a Empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.741.144/0001-83, com endereço Rua Bolívia nº 1380, sala 5ª, Bairro Jardim Consolação, Franca-SP, CEP: 14.400-070, E-mail: samantaempresa@hotmail.com, Telefone: (16) 3432-6099, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio proprietário, **Sr. RENATO FRANCHINI PEREIRA**, CPF nº 269.714.368-81, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 1 (um) veículo, tipo pick-up (picape), para integrar a frota da Justiça Federal no Ceará, com a finalidade de transporte, em objeto de serviço, de magistrados e servidores no desempenho de atividades externas de interesse da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 e anexos;
- b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Aquisição de 1 (um) veículo, tipo pick-up (picape), zero quilômetro, classificado no Grupo D (uso institucional, para o transporte, em objeto de serviço, de magistrados e servidores no desempenho de atividades externas de interesse da administração), para atender às necessidades da Justiça Federal no Ceará, tudo de acordo com a Resolução nº 736, de 22.11.2021, e alterações posteriores, do Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações abaixo:

- 3.1.2. Ano de fabricação: 2023 ou superior;
- 3.1.2. Ano modelo: 2023 ou mais atual;
- 3.1.3. Mínimo de 4 (quatro) portas;
- 3.1.4. Veículo na cor branca;
- 3.1.5. Veículo preferencialmente de procedência nacional;
- 3.1.6. Veículo movido a diesel;
- 3.1.7. Veículo equipado com ar condicionado de fábrica;
- 3.1.8. Veículo equipado com estribo ou degrau, para o embarque e desembarque seguro dos usuários;
- 3.1.9. Vidros e travas elétricas em todas as portas;
- 3.1.10. Bancos com apoio de cabeça;
- 3.1.11. Direção elétrica ou hidráulica;
- 3.1.12. Desembaçador elétrico;
- 3.1.13. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- 3.1.14. Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente.
- 3.1.15. Distância entre eixos de, no mínimo, 3.000mm;
- 3.1.16. Veículo de, no mínimo, 5.000 mm de comprimento;
- 3.1.17. Tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 75 litros;
- 3.1.18. Veículo com potência mínima a partir de 180 CV;
- 3.1.19. Carroceria com capacidade de, no mínimo, 1000 litros;
- 3.1.20. Zero quilômetro (será considerado veículo novo, zero quilômetro, o veículo antes do seu registro e licenciamento, conforme Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30.5.2008)
- 3.1.21. Capacidade para, no mínimo, 5 (cinco) ocupantes;
- 3.1.22. Faróis de neblina dianteiros;
- 3.1.23. Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;
- 3.1.24. Transmissão manual ou automática;
- 3.1.25. Air-bag: no mínimo dois (motorista e passageiros);
- 3.1.26. Garantia mínima de 3 (três) anos do fabricante;
- 3.1.27. Demais itens de segurança legalmente exigidos e não elencados acima;
- 3.1.28. A Contratada deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada do veículo indicado na proposta comercial, em que se detalhem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

O período mínimo de garantia será de 3 (três) anos, conforme o manual de uso e manutenção, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o veículo no prazo, na forma e no local estabelecidos neste Contrato;
- 5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Justiça Federal no Ceará ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.5.** Substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva comunicação;
- 5.6.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 5.7.** Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 5.8.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração da Justiça Federal no Ceará realizará consulta ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 5.8.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias;
- 5.9.** O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 5.9.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Justiça Federal no Ceará;
- 5.10.** A Contratada, após a assinatura do contrato, deverá entregar o veículo no prazo máximo de 100 (cem) dias, em dia, horário e local especificados no item 7.1. da cláusula sétima deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Emitir a nota de empenho;
- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.3.** Exercer a fiscalização dos veículos entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.4.** Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 6.5.** Efetuar o pagamento do veículo entregue nas condições estabelecidas neste Termo;
- 6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1.** A documentação do veículo deverá ser entregue no nome da CONTRATANTE na Seção de Transporte, no 1º andar do prédio situado na Praça Murilo Borges, 1 – Edifício Raul Barbosa – Centro – Fortaleza – CE e o veículo no estacionamento anexo da Justiça Federal no Ceará, localizado na Rua - Pedro I, 279 – Centro – Fortaleza – CE, em dia de expediente normal, no horário de 9h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.2.** O veículo deverá ser licenciado e emplacado na UF onde será entregue (Ceará).
- 7.2.1.** Os custos com registro e emplacamento deverão ser arcados pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

- 8.1.** O recebimento do veículo deverá ser efetuado pelos gestores do contrato;
- 8.1.1.** Após a assinatura do contrato, o prazo de entrega do veículo será de até 100 (cem) dias.
- 8.1.2.** O recebimento do objeto fornecido será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente, conforme regras fixadas neste item.
- 8.1.3.** O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples RECIBO, imediatamente no momento da entrega do veículo no estacionamento externo da Justiça Federal no Ceará, juntamente com a efetiva entrega da Nota Fiscal na Seção de Transporte da Justiça Federal no Ceará, sita à Praça Murilo Borges, nº. 1 - 1º andar – Centro – Fortaleza – CE, em dia útil, no horário do expediente, compreendido entre às 9h e às 17h, sendo atestado o simples recebimento do veículo entregue pela CONTRATADA.

8.1.4. O recebimento definitivo será realizado mediante Termo Circunstanciado e relatório fotográfico, em até 5 DIAS ÚTEIS, contados da data de recebimento provisório e teste do bem.

8.1.5. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

8.1.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 DIAS, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

8.1.7. O veículo será recusado:

- a) Se entregue com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência (e seus anexos);
- b) Se entregue com qualquer defeito;
- c) Se apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.

8.1.8. O recebimento do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

8.1.9. Caso a Contratada não retire o bem recusado, no prazo máximo de 90 DIAS, contados na notificação, será considerado como abandono (conforme previsto no art. 1.275, inc. III, da Código Civil brasileiro), ficando a Contratante autorizada a adotar as providências para sua destinação final.

8.1.10. Os servidores a que se refere o subitem 8.1 farão a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor da presente contratação é de **R\$ 237.799,00** (duzentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais), estando nele incluídos tributos, taxas, fretes, despesas indiretas, lucro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 02.061.0033.4257.0001 - Ptes 168312, e no elemento de despesa 449052. Nota de Empenho nº 2024NE000161, de 19/03/2024, no valor de R\$ 237.799,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, no exato valor ATESTADO pelo responsável e no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, salvo atraso na liberação de recursos financeiros ou outros motivos justificáveis, observadas as regras fixadas neste Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições constantes das disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

11.2. O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor do pagamento na conta da Contratada não será computado no prazo fixado no item anterior.

11.3. O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de retenções e glosas determinadas pela Administração.

11.4. A Contratada fica ciente de que, na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente, a Contratante reterá na fonte os tributos incidentes sobre o pagamento, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

11.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação ao fornecimento efetivamente realizado e aceito pela Administração, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.7. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do Contrato/Seção de Transporte, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.7.1. Certificado de Registro do Veículo em nome da Justiça Federal no Ceará;

11.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

11.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

11.7.4. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

11.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor;

11.7.6. Prova de regularidade relativa a débitos municipais - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.8. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura e do veículo;

11.9. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis. Após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento;

11.10. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução;

11.11. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA;

11.12. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

11.15 A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2023.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.11. O prazo referido no subitem 12.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.12. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

12.13. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da data da sua regular publicação, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratação será acompanhada por EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- a) Analisar se o veículo entregue está de acordo com as especificações desse Termo de Referência;
- b) promover a notificação do Contratado para fins de início de contagem do prazo de entrega;
- c) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;
- d) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- e) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;
- f) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- g) Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Núcleo Financeiro e Patrimonial, para a adoção das providências necessárias ao pagamento.
- h) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. As categorias de infrações e as condutas irregulares, bem como respectivas situações contratuais concretas a ser enquadrados, as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade aplicáveis, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a. advertência formal; e, b. multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito sumário.	Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Justiça Federal no Ceará; Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; Cumprimento irregular das obrigações/responsabilidades contidas neste TR; Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas neste Termo; Não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações acessórias contidas no termo de contrato.
b)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a. impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e, b. multa compensatória de 5% a 10% do valor	Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato; Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; Cumprimento irregular das

	qualificada com grave dano	total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	obrigações/responsabilidades contidas neste TR; Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas neste Contrato.
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a. impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b. multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos materiais/produtos no prazo e condições pactuadas; Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos materiais/produtos objeto da contratação; Retardar, de forma injustificada, o cumprimento de obrigações contidas na contratação.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a. impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, c) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Recusar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame; Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato; Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos; Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas neste Contrato.
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a. multa de mora por até 30 dias de atraso; b. impedimento de licitar e contratar por até 1 ano; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e d) multa compensatória de 10% a 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste TR, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização; Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias; Mora na execução total do objeto do Contrato; Mora na execução parcial dos serviços objetos do Contrato; Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste Termo; Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual; Mora no cumprimento de qualquer obrigação contida no contrato.
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de	Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato;

	informação ou declaração falsa	inidoneidade de 3 a 5 anos; e	
		b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato; Apresentar qualquer documento falso, prestar informação falsa ou realizar declaração falsa durante o certame licitatório ou durante a vigência da contratação.
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a. declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b. multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Cometer fraude fiscal na execução do contrato; Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação; Cometer fraude fiscal ou qualquer outro ato fraudulento durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da contratação.
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a. declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b. multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual; Tumultuar ou cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da contratação.
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a. declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b. multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

15.1.2. Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

15.1.3. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observadas o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4. A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

15.2. Procedimento de apuração de responsabilidade

15.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas.

15.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10192 de 14/02/2001.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

20.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

20.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou

físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

20.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa/Contratada

RENATO FRANCHINI PEREIRA

Representante Legal Contratante

TESTEMUNHA:

ASS.:

ASS.:

ANEXO - DO CONTRATO**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **RENATO FRANCHINI PEREIRA, Sócio**, em 07/05/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 07/05/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 07/05/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 07/05/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4273176** e o código CRC **04F9E922**.

EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEIS E RATEIO DE DESPESAS

Proad 8587/2023. Termo de Compartilhamento de Imóveis e Rateio de Despesas n. 01/2024, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, CNPJ n. 37.115.425/0001-56 e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ n. 05.901.308/0001-21. OBJETO: Estabelecer a utilização compartilhada de imóveis nos Municípios de Campo Verde, Juara e Sapezal, com rateio das despesas comuns. VIGÊNCIA: 10 anos, contados a partir da data de sua publicação. ASSINATURA: 02/04/2024. ASSINAM: pelo TRT23, Adenir Alves da Silva Carruesco/Desa. Presidente e, pelo TRE-MT, Maria Aparecida Ribeiro/Desa. Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 90004/2024

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 19/04/2024, .Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2024, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2024, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de RECEPCIONISTAS, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS (ARTÍFICE), COPEIRAS, JARDINEIRO, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE DEPÓSITO e AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, com fornecimento, POR DEMANDA, de todos os insumos, materiais, equipamentos necessários à execução do objeto.

JESUS NATAL MOURAO DE BRITO
Supervisor da Selic

(SIDE - 07/05/2024) 090024-00001-2024NE000080

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 90021

Nº Processo: 11669120244018009. Objeto: Contratação de seguradora para cobertura total dos veículos da frota da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Mato Grosso, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros e retrovisores.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/05/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo, Cpa - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/90021-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/05/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIO LUIZ DA SILVA
Apoio

(SIASGnet - 07/05/2024) 90021-00001-2024NE099999

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024 - UASG 90016

Nº Processo: JFRJ-EOF-2024/376. Objeto: Aquisição de materiais de marcenaria, conforme Anexo I (Termo de Referência).. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 08/05/2024 das 12h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11 Centro Rio de Janeiro, Centro Rj - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90016-5-90032-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2024 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/05/2024 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

ALEX MULLER DO VALE
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/05/2024) 90016-00001-2024NE000006

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO
EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Contratada: Promove Comércio e Participações Ltda; CNPJ: 47.594.523/0001-77; Processo: JFRJ-EOF-2023/00040.03; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios; Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2024NE000260; valor: R\$ 2.153,40; emissão: 14/03/2024; Vigência: de 18/03/2024 a 12/04/2024.

Contratada: Somos 3 Distribuidora de Alimentos Ltda; CNPJ: 44.404.764/0001-18; Processo: JFRJ-EOF-2023/00040.02; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios; Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2024NE000263; valor: R\$ 7.332,00; emissão: 14/03/2024; Vigência: de 18/03/2024 a 12/04/2024.

Contratada: Somos 3 Distribuidora de Alimentos Ltda; CNPJ: 44.404.764/0001-18; Processo: JFRJ-EOF-2023/00040.02; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios; Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2024NE000278; valor: R\$ 22.813,60; emissão: 26/03/2024; Vigência: de 03/04/2024 a 26/04/2024.

Contratada: Kania Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; CNPJ: 41.836.567/0001-80; Processo: JFRJ-EOF-2023/00040.07; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios; Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2024NE000279; valor: R\$ 955,20; emissão: 01/04/2024; Vigência: de 03/04/2024 a 26/04/2024

Contratada: Promove Comércio e Participações Ltda; CNPJ: 47.594.523/0001-77; Processo: JFRJ-EOF-2023/00040.03; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios; Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2024NE000280; valor: R\$ 3.692,40; emissão: 01/04/2024; Vigência: de 03/04/2024 a 26/04/2024.

Contratada: GB Leite Comércio e Mercaria; CNPJ: 24.113.871/0001-80; Processo: JFRJ-EOF-2023/00040.08; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios; Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2024NE000283; valor: R\$ 489,18; emissão: 01/04/2024; Vigência: de 02/04/2024 a 25/04/2024.

Contratada: MR Alimentos Saudáveis Ltda; CNPJ: 22.077.561/0001-21; Processo: JFRJ-EOF-2023/00040.06; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios; Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2024NE000284; valor: R\$ 1.195,20; emissão: 01/04/2024; Vigência: de 02/04/2024 a 25/04/2024.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 27/2024; Processo: 4400-70.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Camminare Máquinas e Empreendimentos Ltda; Objeto: aquisição de 1 veículo tipo pick-up para integrar a frota da JFCE; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90006/2024 e Lei Lei nº 14.133/2021; Vigência: 130 (cento e trinta) dias, a partir da sua regular publicação; Data da assinatura: 07/05/2024; Valor contratual: R\$ 237.799,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312; Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2024NE000161, de 19/03/2024, no valor de R\$ 237.799,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Renato Franchini Pereira, Representante Legal.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2024 - UASG 925042

Objeto: Contratação de serviços de engenharia elétrica com a finalidade de auxiliar e subsidiar o Conselho Federal de Educação Física na aquisição de Usinas Fotovoltaicas para instalação nos CREFs 12/PE, 15/PI e 17/MT, por meio do fornecimento de informações acerca dos aspectos técnicos da área de conhecimento.

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO
Estimativa da Proposta R\$ 39.039,12 (trinta e nove mil, trinta e nove reais e doze centavos)

Abertura das Propostas: 22/05/2024 às 09h na página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

O Edital é gratuito e também pode ser retirado pela internet, através da página eletrônica www.confef.org.br.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade. Inexigibilidade de Licitação nº 9/2024
Processo: Processo SEI nº 00196.005966/2023-98. Contrato de Patrocínio nº 06/2024. Objeto: Concessão de patrocínio a fim de possibilitar a participação do Conselho Federal de Enfermagem/COFEN no Evento Técnico Científico "IX Semana da Enfermagem de Mogi das Cruzes 2024", que será realizado no período de 20 a 24 de maio de 2024, na cidade de Mogi da Cruzes/SP. Patrocinada: INSTITUTO MOGIANO DE PESQUISA EDUCAÇÃO E CULTURA-IMPEC, CNPJ sob o nº. 19.690.457/0001-01. Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.50.041.001 - Contribuições em geral. Fundamentação legal: caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.016/2024 - UASG 389320

PROCESSO Nº 00196.002709/2023-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de orientação trabalhista, por meio do fornecimento de publicações digitais e consultoria sobre legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de medicina e segurança do trabalho, para atender as necessidades do Setor de Recursos Humanos do Cofen. Edital: 07/05/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: CLN 304 Bloco E - Lote 09 - Asa Norte - Brasília-DF ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital também está disponível no Portal do Cofen: <https://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes/>.

ROGERIO WOLNEY LEITE
Presidente do Conselho

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2024 - UASG 389320

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao Processo nº 00196.002173/2023-17. Objeto: Contratação, via registro de preços, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações e bens e serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de limpeza, para o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Os serviços serão executados nas dependências do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, localizado na cidade de Salvador/BA, da futura sede do Cofen, na cidade de Brasília/DF e do Escritório Administrativo do Cofen, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

ROGERIO WOLNEY LEITE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2021, firmado com a empresa Ideias Turismo Eireli, assinado aos 03/05/2024; Objeto: prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência e de execução do Contrato, Valor global estimado de R\$ 13.183.268,15, Amparo: Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 00.001875/2022-42.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CPF Nº 90.007/2024 - UASG 389476

Processo: 000070/2024-54. Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte aéreo de cargas e encomendas, no sistema porta a porta, com destino a qualquer localidade em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, disponível gratuitamente a partir de 08/05/2024 no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessados respectivamente pelos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Total de itens licitados: 01. Cadastro das Propostas: a partir de 08/05/2024. Abertura: A sessão será realizada pelo Compras.gov.br no dia 23/05/2024 às 10h00.

RICARDO PAIÃO DE OLIVEIRA
p/ Equipe de Apoio

